



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 12 de maio de 2025.

À:
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ref. Processo Administrativo nº 5907/2025

Estamos encaminhando à V. S^{as}. o presente processo licitatório para que seja emitido o competente Parecer, conforme artigo 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS RINALDI
Economista I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parecer nº 173/2025

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE EPI. EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01. OBJETO BEM DESCRITO. ESTIMATIVA DE VALOR BEM PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. EDITAL FORMALMENTE EM HARMONIA COM A LEI. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, VÍCIOS QUE PREJUDIQUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório (nº 5907/2025), na modalidade pregão, para aquisição de equipamentos de proteção individual. O valor estimado da contratação é de R\$ 27.892,33 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos).

É o relatório.

Passo a opinar.

O presente caso se subsume, em parte, ao precedente qualificado do Parecer Referencial nº 01, observadas as seguintes considerações.

Os pedidos vêm acompanhados por **termo de referência**, cuja análise recairá sobre a versão que acompanha o Edital. Os elementos que dele devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está bem definido, qual seja a aquisição de EPIs, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O prazo de vigência da autorização de fornecimento, de 60 (sessenta) dias, parece suficiente para garantir a entrega dos produtos e para a quitação de todas as obrigações, mencionando-se a possibilidade de prorrogação em caso de fatos supervenientes.

A necessidade decorre do dever de fornecimento de EPIs aos funcionários que laboram em exposição a agentes nocivos presentes no local de trabalho, a fim de se mitigar os prejuízos à saúde dos servidores públicos.

A adequação vem bem descrita, indicando-se que os diversos equipamentos foram selecionados considerando os agentes nocivos ou as diretrizes sanitárias atinentes à preparação de refeições.

A proporcionalidade se revela na medida em que a aquisição garantirá a segurança e a saúde dos servidores públicos, bem como se logrará êxito em eliminar ou atenuar os riscos de acidentes no ambiente do trabalho.

Na descrição da solução, previu-se que os produtos serão disponibilizados aos servidores públicos para a utilização durante as atividades desenvolvidas: preparação de alimentos, limpeza e higienização.

Os requisitos da contratação, no caso, limitam-se às especificações dos produtos e à exigência de substituição de produtos em desarmonia com as diretrizes estabelecidas.

O modelo de execução do objeto disciplinou os prazos e as condições de entrega e recebimento dos produtos, prevendo-se, inclusive, a aplicação do Decreto Municipal nº 5.413/2025. No mais, o modelo de gestão contemplou as regras de fiscalização e a indicação de fiscal, inclusive com remissão ao Decreto Municipal nº 5.410/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O critério de fixação do valor do pagamento tacitamente escolhido é a quantidade de produto entregue, e se estabeleceram as regras de pagamento, especialmente o prazo.

A forma de seleção do fornecedor é a licitação, na modalidade pregão, e o critério de seleção do fornecedor é aquele de menor preço, o que parece razoável, considerando a relativa padronização dos produtos no mercado.

A estimativa de preço foi produzida, ao que parece, através da técnica prevista no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e não parece existir indícios de superfaturamento ou de possibilidade de preços inexequíveis.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se suficientemente bem a previsão legal do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos financeiros destinados à contratação.

Passemos à análise do **Estudos Técnicos Preliminares**.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, a descrição da solução e os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando do exame do ETP.

As estimativas de quantidade foram produzidas a partir do número de servidores que exercem funções no âmbito da produção de refeições, o que parece adequado.

No item de levantamento de mercado, mencionou-se que não existem outras opções de produtos no mercado. De fato, a especificidade intrínseca ao objeto (EPs), que deve guardar relação de supressão com agentes nocivos, sugere a limitação de opções soluções para a demanda, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

pena de se adquirir produtos ineficazes.

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto foi preenchida adequadamente. De fato, a divisão em lotes para contratação de vários fornecedores não parece justificar os custos e gastos de recursos relacionados à fiscalização dos contratos e ao sacrifício da economia de escala, especialmente quando considerado que a concorrência e amplitude do processo licitatório já foram expandidas em razão da quantidade de itens a serem licitados.

O demonstrativo de economicidade de recursos foi adequadamente preenchido, e dele se desprende que serão economizados recursos que, de outra forma, seriam necessários para o pagamento de indenizações aos servidores públicos.

Não foram indicadas providências prévias nem contratações correlatas ou interdependentes; não foram identificados impactos ambientais, e se indicou que o Município não possui PCA, restando prejudicada a indicação de alinhamento.

Concluiu-se que a contratação é adequada, pois os produtos (EPIs) são necessários e adequados a suprimir os efeitos dos agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho em que realizadas as funções dos servidores municipais.

No mais, as considerações ao edital anotadas no Parecer Referencial nº 01 — que, conforme já mencionado, aplica-se ao presente caso — permanecem pertinentes, inclusive aquelas relativas aos benefícios para MEs e EPPs.

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

apreciação desta Procuradoria, não foram identificados quaisquer óbices à contratação.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 13 de maio de 2025.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DESPACHO

Determino para que o Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2025 e seus respectivos anexos, cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Comprasnet e no site oficial deste Município, bem como seu extrato no Jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial deste Município, de forma que o prazo para a apresentação das propostas atenda o disposto no artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Pederneiras, 14 de maio 2025.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal